Município de Tapira
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N°1076/2022

Súmula: altera a lei n°048/2007 de Lei de Parcelamento do Solo do Município de Tapira, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA APROVA E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º: ALTERA O PARAGRAFO §2º DO ART.52 COM OS SEGUINTES DIZERES

´´DEVERÁ SER EECUTADA RAMPA DE ACESSIBILIDADE CONFORME NBR 9050 ´´

Art. 2º: COMPLEMENTA O ITEM V DO ART.47 COM OS SEGUINTES DIZERES

´´...LOTES COM MAIS DE 8 METROS DE TESTADA DEVERÃO TER O PLANTIO DE NO MINIMO 2 ARVORES NO PASSEIO PUBLICO .

Art 3°: COMPLEMENTA O ART 19 DO CAPÍTULO III DO PROJETO DE DESMEMBRAMENTO E REMEMBRAMENTO COM OS SEGUINTE DIZERES

... FICARA SOMENTE A CARGO DO PODER EXECUTIVO A APROVAÇÃO DE UNIFICAÇÃO E DESMEMBRAMENTO ATÉ 5.000,00M2 (CINCO MIL METROS QUADRADOS). SENDO NECESSARIO PASSAR PELA APROVAÇÃO DO LEGISLATIVO SOMENTE O EXCEDENTE Á ESSE VALOR .

Art4°: ALTERA OS DIZERES DO ART 34² DO CAPITULO II PARA

Os lotes terão dimensões mínimas, permitidas nos loteamentos, desmembramentos e fracionamentos, de 140m² (cento e quarenta metros quadrados) e máxima de 5.000m² (cinco mil metro quadrados), frente mínima de 7 (sete) metros, e profundidade mínima de 20 (vinte) metros ; salvo quando legislação estadual ou federal determinar maiores exigências, ou quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de TAPIRA, Estado do Paraná, no dia 31 de Maio de 2022

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Claudio Sidiney de Lima

Prefeito Municipal